

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 19 de Março de 2002



Série

Número 55

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
Protocolos

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Protocolo

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e a Freguesia do Arco da Calheta, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, é celebrado o presente Protocolo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, e da Resolução n.º 104/2002, de 31 de Janeiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira
(Objecto)

Constitui objecto do presente protocolo a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes para a aquisição de um programa informático do regime simplificado do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

Segunda
(Período de vigência)

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste protocolo tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31 de Outubro de 2002.

Terceira
(Direitos e obrigações das partes contratantes)

1. Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:

Acompanhar e fiscalizar a execução financeira deste protocolo;

Processar e pagar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, o apoio financeiro previsto na cláusula 4.ª.

2. Cabe à Junta de Freguesia:

Adquirir o programa informático e enviar o documento justificativo dessa aquisição à Direcção Regional de Planeamento e Finanças para efeitos de comparticipação;

Proceder ao pagamento da aquisição e remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia do documento comprovativo desse pagamento (recibo), no prazo de 30 dias após a data de recebimento da comparticipação financeira;

Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Fundo de Financiamento das Freguesias até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados.

Quarta
(Comparticipação financeira)

1. A Secretaria Regional do Plano e Finanças atribuirá à Junta de Freguesia um apoio financeiro equivalente a 90%

do custo de aquisição do programa informático do POCAL, o qual não poderá exceder o montante global de 1.500,00€.

2. O apoio financeiro da Secretaria Regional do Plano e Finanças abrange apenas a aquisição de programas de contabilidade para o regime simplificado do POCAL, excluindo, nomeadamente, os custos de montagem e assistência técnica.

3. O apoio financeiro será atribuído de uma só vez mediante a apresentação dos comprovativos da aquisição do programa informático.

4. Caberá à Junta de Freguesia assegurar a participação financeira que complementa o financiamento do investimento previsto neste protocolo.

Quinta
(Acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo de execução do protocolo será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças.

Sexta
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da Junta de Freguesia e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4ª.

Sétima
(Resolução do protocolo)

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Calheta, 22 de Fevereiro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS,

(José Manuel Ventura Garcês)

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DO ARCO DA CALHETA,

(José Manuel Rodrigues Paulo)

PROTOCOLO

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e a Freguesia da Calheta, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, é celebrado o presente Protocolo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, e da Resolução n.º 104/2002, de 31 de Janeiro, que se rege pelas cláusulas

seguintes:

Primeira
(Objecto)

Constitui objecto do presente protocolo a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes para a aquisição de um programa informático do regime simplificado do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

Segunda
(Período de vigência)

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste protocolo tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31 de Outubro de 2002.

Terceira
(Direitos e obrigações das partes contratantes)

1. Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:

Acompanhar e fiscalizar a execução financeira deste protocolo;

Processar e pagar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, o apoio financeiro previsto na cláusula 4.^a.

2. Cabe à Junta de Freguesia:

Adquirir o programa informático e enviar o documento justificativo dessa aquisição à Direcção Regional de Planeamento e Finanças para efeitos de comparticipação;

Proceder ao pagamento da aquisição e remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia do documento comprovativo desse pagamento (recibo), no prazo de 30 dias após a data de recebimento da comparticipação financeira;

Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Fundo de Financiamento das Freguesias até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados.

Quarta
(Comparticipação financeira)

1. A Secretaria Regional do Plano e Finanças atribuirá à Junta de Freguesia um apoio financeiro equivalente a 90% do custo de aquisição do programa informático do POCAL, o qual não poderá exceder o montante global de 1.500,00€.

2. O apoio financeiro da Secretaria Regional do Plano e Finanças abrange apenas a aquisição de programas de contabilidade para o regime simplificado do POCAL, excluindo, nomeadamente, os custos de montagem e assistência técnica.

3. O apoio financeiro será atribuído de uma só vez mediante a apresentação dos comprovativos da aquisição do programa informático.

4. Caberá à Junta de Freguesia assegurar a participação financeira que complemente o financiamento do investimento previsto neste protocolo.

Quinta
(Acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo de execução do protocolo será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças.

Sexta
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da Junta de Freguesia e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.^a.

Sétima
(Resolução do protocolo)

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Calheta, 22 de Fevereiro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS,

(José Manuel Ventura Garcês)

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DA CALHETA,

(Manuel António Sardinha Freitas)

PROTOCOLO

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e a Freguesia do Estreito da Calheta, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, é celebrado o presente Protocolo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, e da Resolução n.º 104/2002, de 31 de Janeiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira
(Objecto)

Constitui objecto do presente protocolo a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes para a aquisição de um programa informático do regime simplificado do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

Segunda (Período de vigência)

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste protocolo tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31 de Outubro de 2002.

Terceira (Direitos e obrigações das partes contratantes)

1. Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:

Acompanhar e fiscalizar a execução financeira deste protocolo;

Processar e pagar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, o apoio financeiro previsto na cláusula 4.^a.

2. Cabe à Junta de Freguesia:

Adquirir o programa informático e enviar o documento justificativo dessa aquisição à Direcção Regional de Planeamento e Finanças para efeitos de comparticipação;

Proceder ao pagamento da aquisição e remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia do documento comprovativo desse pagamento (recibo), no prazo de 30 dias após a data de recebimento da comparticipação financeira;

Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Fundo de Financiamento das Freguesias até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados.

Quarta (Comparticipação financeira)

1. A Secretaria Regional do Plano e Finanças atribuirá à Junta de Freguesia um apoio financeiro equivalente a 90% do custo de aquisição do programa informático do POCAL, o qual não poderá exceder o montante global de 1.500,00€.

2. O apoio financeiro da Secretaria Regional do Plano e Finanças abrange apenas a aquisição de programas de contabilidade para o regime simplificado do POCAL, excluindo, nomeadamente, os custos de montagem e assistência técnica.

3. O apoio financeiro será atribuído de uma só vez mediante a apresentação dos comprovativos da aquisição do programa informático.

4. Caberá à Junta de Freguesia assegurar a participação financeira que complemente o financiamento do investimento previsto neste protocolo.

Quinta (Acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo de execução do protocolo será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças.

Sexta (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da Junta de Freguesia e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.^a.

Sétima (Resolução do protocolo)

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Calheta, 22 de Fevereiro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS,

(José Manuel Ventura Garcês)

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DO
ESTREITO DA CALHETA

(Luís Sardinha Jardim)

PROTOCOLO

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e a Freguesia da Fajã da Ovelha, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, é celebrado o presente Protocolo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, e da Resolução n.º 104/2002, de 31 de Janeiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira
(Objecto)

Constitui objecto do presente protocolo a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes para a aquisição de um programa informático do regime simplificado do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

Segunda
(Período de vigência)

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste protocolo tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31 de Outubro de 2002.

Terceira
(Direitos e obrigações das partes contratantes)

1. Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:

Acompanhar e fiscalizar a execução financeira deste protocolo;

Processar e pagar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, o apoio financeiro previsto na cláusula 4.ª.

2. Cabe à Junta de Freguesia:

Adquirir o programa informático e enviar o documento justificativo dessa aquisição à Direcção Regional de Planeamento e Finanças para efeitos de comparticipação;

Proceder ao pagamento da aquisição e remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia do documento comprovativo desse pagamento (recibo), no prazo de 30 dias após a data de recebimento da comparticipação financeira;

Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior,

fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Fundo de Financiamento das Freguesias até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados.

Quarta
(Comparticipação financeira)

1. A Secretaria Regional do Plano e Finanças atribuirá à Junta de Freguesia um apoio financeiro equivalente a 90% do custo de aquisição do programa informático do POCAL, o qual não poderá exceder o montante global de 1.500,00€.

2. O apoio financeiro da Secretaria Regional do Plano e Finanças abrange apenas a aquisição de programas de contabilidade para o regime simplificado do POCAL, excluindo, nomeadamente, os custos de montagem e assistência técnica.

3. O apoio financeiro será atribuído de uma só vez mediante a apresentação dos comprovativos da aquisição do programa informático.

4. Caberá à Junta de Freguesia assegurar a participação financeira que complementa o financiamento do investimento previsto neste protocolo.

Quinta
(Acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo de execução do protocolo será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças.

Sexta
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da Junta de Freguesia e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4ª.

Sétima
(Resolução do protocolo)

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Calheta, 22 de Fevereiro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E
FINANÇAS,

(José Manuel Ventura Garcês)

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DA
FAJÃ DA OVELHA

(José Luís Gouveia de Sousa)

PROTOCOLO

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e a Freguesia de Jardim do Mar, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, é celebrado o presente Protocolo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, e da Resolução n.º 104/2002, de 31 de Janeiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira (Objecto)

Constitui objecto do presente protocolo a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes para a aquisição de um programa informático do regime simplificado do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

Segunda (Período de vigência)

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste protocolo tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31 de Outubro de 2002.

Terceira (Direitos e obrigações das partes contratantes)

1. Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:

Acompanhar e fiscalizar a execução financeira deste protocolo;

Processar e pagar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, o apoio financeiro previsto na cláusula 4.ª.

2. Cabe à Junta de Freguesia:

Adquirir o programa informático e enviar o documento justificativo dessa aquisição à Direcção Regional de Planeamento e Finanças para efeitos de comparticipação;

Proceder ao pagamento da aquisição e remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia do documento comprovativo desse pagamento (recibo), no prazo de 30 dias após a data de recebimento da comparticipação financeira;

Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Fundo de Financiamento das Freguesias até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados.

Quarta (Comparticipação financeira)

1. A Secretaria Regional do Plano e Finanças atribuirá à Junta de Freguesia um apoio financeiro equivalente a 90% do custo de aquisição do programa informático do POCAL, o qual não poderá exceder o montante global de 1.500,00€.

2. O apoio financeiro da Secretaria Regional do Plano e Finanças abrange apenas a aquisição de programas de contabilidade para o regime simplificado do POCAL, excluindo, nomeadamente, os custos de montagem e assistência técnica.

3. O apoio financeiro será atribuído de uma só vez mediante a apresentação dos comprovativos da aquisição do programa informático.

4. Caberá à Junta de Freguesia assegurar a participação financeira que complemente o financiamento do investimento previsto neste protocolo.

Quinta (Acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo de execução do protocolo será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças.

Sexta (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da Junta de Freguesia e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4ª.

Sétima (Resolução do protocolo)

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Calheta, 22 de Fevereiro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS,

(José Manuel Ventura Garcês)

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE JARDIM DO MAR,

(Acácio Fernando Félix de Sousa)

PROTOCOLO

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e a Freguesia de Paúl do Mar, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, é celebrado o presente Protocolo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, e da Resolução n.º 104/2002, de 31 de Janeiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira

(Objecto)

Constitui objecto do presente protocolo a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes para a aquisição de um programa informático do regime simplificado do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

Segunda
(Período de vigência)

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste protocolo tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31 de Outubro de 2002.

Terceira
(Direitos e obrigações das partes contratantes)

1. Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:

Acompanhar e fiscalizar a execução financeira deste protocolo;

Processar e pagar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, o apoio financeiro previsto na cláusula 4.^a.

2. Cabe à Junta de Freguesia:

Adquirir o programa informático e enviar o documento justificativo dessa aquisição à Direcção Regional de Planeamento e Finanças para efeitos de comparticipação;

Proceder ao pagamento da aquisição e remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia do documento comprovativo desse pagamento (recibo), no prazo de 30 dias após a data de recebimento da comparticipação financeira;

Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Fundo de Financiamento das Freguesias até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados.

Quarta
(Comparticipação financeira)

1. A Secretaria Regional do Plano e Finanças atribuirá à Junta de Freguesia um apoio financeiro equivalente a 90% do custo de aquisição do programa informático do POCAL, o qual não poderá exceder o montante global de 1.500,00€.

2. O apoio financeiro da Secretaria Regional do Plano e Finanças abrange apenas a aquisição de programas de contabilidade para o regime simplificado do POCAL, excluindo, nomeadamente, os custos de montagem e assistência técnica.

3. O apoio financeiro será atribuído de uma só vez mediante a apresentação dos comprovativos da aquisição do programa informático.

4. Caberá à Junta de Freguesia assegurar a participação financeira que complementa o financiamento do investimento previsto neste protocolo.

Quinta
(Acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo de execução do protocolo será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças.

Sexta
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da Junta de Freguesia e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.^a.

Sétima
(Resolução do protocolo)

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Calheta, 22 de Fevereiro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS,

(José Manuel Ventura Garcês)

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE PAÚLDO MAR

(José da Silva Gonçalves)

PROTOCOLO

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e a Freguesia da Ponta do Pargo, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, é celebrado o presente Protocolo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, e da Resolução n.º 104/2002, de 31 de Janeiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira
(Objecto)

Constitui objecto do presente protocolo a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes para a aquisição de um programa informático do regime simplificado do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

Segunda
(Período de vigência)

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste protocolo tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31 de Outubro de 2002.

Terceira
(Direitos e obrigações das partes contratantes)

1. Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:

Acompanhar e fiscalizar a execução financeira deste protocolo;

Processar e pagar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, o apoio financeiro previsto na cláusula 4.^a.

2. Cabe à Junta de Freguesia:

Adquirir o programa informático e enviar o documento justificativo dessa aquisição à Direcção Regional de Planeamento e Finanças para efeitos de comparticipação;

Proceder ao pagamento da aquisição e remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia do documento comprovativo desse pagamento (recibo), no prazo de 30 dias após a data de recebimento da comparticipação financeira;

Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Fundo de Financiamento das Freguesias até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados.

Quarta
(Comparticipação financeira)

1. A Secretaria Regional do Plano e Finanças atribuirá à Junta de Freguesia um apoio financeiro equivalente a 90% do custo de aquisição do programa informático do POCAL, o qual não poderá exceder o montante global de 1.500,00€.

2. O apoio financeiro da Secretaria Regional do Plano e Finanças abrange apenas a aquisição de programas de contabilidade para o regime simplificado do POCAL, excluindo, nomeadamente, os custos de montagem e assistência técnica.

3. O apoio financeiro será atribuído de uma só vez mediante a apresentação dos comprovativos da aquisição do programa informático.

4. Caberá à Junta de Freguesia assegurar a participação financeira que complemente o financiamento do investimento previsto neste protocolo.

Quinta
(Acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo de execução do protocolo será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças.

Sexta
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da Junta de Freguesia e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.^a.

Sétima
(Resolução do protocolo)

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Calheta, 22 de Fevereiro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS,

(José Manuel Ventura Garcês)

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DA PONTA DO PARCO

(João Guilhermino de Gouveia)

PROTOCOLO

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e a Freguesia de Câmara de Lobos, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, é celebrado o presente Protocolo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, e da Resolução n.º 104/2002, de 31 de Janeiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira
(Objecto)

Constitui objecto do presente protocolo a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes para a aquisição de um programa informático do regime simplificado do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

Segunda
(Período de vigência)

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste protocolo tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31 de Outubro de 2002.

Terceira
(Direitos e obrigações das partes contratantes)

1. Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:

Acompanhar e fiscalizar a execução financeira deste protocolo;

Processar e pagar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, o apoio financeiro previsto na cláusula 4.^a.

2. Cabe à Junta de Freguesia:

Adquirir o programa informático e enviar o documento justificativo dessa aquisição à Direcção Regional de Planeamento e Finanças para efeitos de participação;

Proceder ao pagamento da aquisição e remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia do documento comprovativo desse pagamento (recibo), no prazo de 30 dias após a data de recebimento da participação financeira;

Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Fundo de Financiamento das Freguesias até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados.

Quarta
(Participação financeira)

1. A Secretaria Regional do Plano e Finanças atribuirá à Junta de Freguesia um apoio financeiro equivalente a 90% do custo de aquisição do programa informático do POCAL, o qual não poderá exceder o montante global de 1.500,00€.

2. O apoio financeiro da Secretaria Regional do Plano e Finanças abrange apenas a aquisição de programas de contabilidade para o regime simplificado do POCAL, excluindo, nomeadamente, os custos de montagem e assistência técnica.

3. O apoio financeiro será atribuído de uma só vez mediante a apresentação dos comprovativos da aquisição do programa informático.

4. Caberá à Junta de Freguesia assegurar a participação financeira que complemente o financiamento do investimento previsto neste protocolo.

Quinta
(Acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo de execução do protocolo será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças.

Sexta
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da Junta de Freguesia e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.^a.

Sétima
(Resolução do protocolo)

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações

assumidas no âmbito do presente protocolo poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Câmara de Lobos, 22 de Fevereiro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS,

(José Manuel Ventura Garcês)

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE CÂMARA DE LOBOS

(Manuel Higinio Sousa Teles)

PROTOCOLO

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e a Freguesia de Cural das Freiras, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, é celebrado o presente Protocolo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, e da Resolução n.º 104/2002, de 31 de Janeiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira
(Objecto)

Constitui objecto do presente protocolo a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes para a aquisição de um programa informático do regime simplificado do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

Segunda
(Período de vigência)

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste protocolo tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31 de Outubro de 2002.

Terceira
(Direitos e obrigações das partes contratantes)

1. Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:

Acompanhar e fiscalizar a execução financeira deste protocolo;

Processar e pagar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, o apoio financeiro previsto na cláusula 4.^a.

2. Cabe à Junta de Freguesia:

Adquirir o programa informático e enviar o documento

justificativo dessa aquisição à Direcção Regional de Planeamento e Finanças para efeitos de comparticipação;

Proceder ao pagamento da aquisição e remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia do documento comprovativo desse pagamento (recibo), no prazo de 30 dias após a data de recebimento da comparticipação financeira;

Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Fundo de Financiamento das Freguesias até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados.

Quarta (Comparticipação financeira)

1. A Secretaria Regional do Plano e Finanças atribuirá à Junta de Freguesia um apoio financeiro equivalente a 90% do custo de aquisição do programa informático do POCAL, o qual não poderá exceder o montante global de 1.500,00€.

2. O apoio financeiro da Secretaria Regional do Plano e Finanças abrange apenas a aquisição de programas de contabilidade para o regime simplificado do POCAL, excluindo, nomeadamente, os custos de montagem e assistência técnica.

3. O apoio financeiro será atribuído de uma só vez mediante a apresentação dos comprovativos da aquisição do programa informático.

4. Caberá à Junta de Freguesia assegurar a participação financeira que complemente o financiamento do investimento previsto neste protocolo.

Quinta (Acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo de execução do protocolo será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças.

Sexta (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da Junta de Freguesia e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.^a.

Sétima (Resolução do protocolo)

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Câmara de Lobos, 22 de Fevereiro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS,

(José Manuel Ventura Garcês)

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE CURRAL DAS FREIRAS,

(Aníbal Sousa Andrade)

PROTOCOLO

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e a Freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, é celebrado o presente Protocolo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, e da Resolução n.º 104/2002, de 31 de Janeiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira (Objecto)

Constitui objecto do presente protocolo a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes para a aquisição de um programa informático do regime simplificado do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

Segunda (Período de vigência)

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste protocolo tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31 de Outubro de 2002.

Terceira (Direitos e obrigações das partes contratantes)

1. Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:

Acompanhar e fiscalizar a execução financeira deste protocolo;

Processar e pagar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, o apoio financeiro previsto na cláusula 4.^a.

2. Cabe à Junta de Freguesia:

Adquirir o programa informático e enviar o documento justificativo dessa aquisição à Direcção Regional de Planeamento e Finanças para efeitos de comparticipação;

Proceder ao pagamento da aquisição e remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia do documento comprovativo desse pagamento (recibo), no prazo de 30 dias após a data de recebimento da comparticipação financeira;

Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a

proceder à retenção de verbas provenientes do Fundo de Financiamento das Freguesias até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados.

Quarta
(Comparticipação financeira)

1. A Secretaria Regional do Plano e Finanças atribuirá à Junta de Freguesia um apoio financeiro equivalente a 90% do custo de aquisição do programa informático do POCAL, o qual não poderá exceder o montante global de 1.500,00€.

2. O apoio financeiro da Secretaria Regional do Plano e Finanças abrange apenas a aquisição de programas de contabilidade para o regime simplificado do POCAL, excluindo, nomeadamente, os custos de montagem e assistência técnica.

3. O apoio financeiro será atribuído de uma só vez mediante a apresentação dos comprovativos da aquisição do programa informático.

4. Caberá à Junta de Freguesia assegurar a participação financeira que complemente o financiamento do investimento previsto neste protocolo.

Quinta
(Acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo de execução do protocolo será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças.

Sexta
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da Junta de Freguesia e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4^a.

Sétima
(Resolução do protocolo)

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Câmara de Lobos, 22 de Fevereiro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E
FINANÇAS,

(José Manuel Ventura Garcês)

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DO
ESTREITO DE CÂMARA DE LOBOS,

(José Adelino Gonçalves)

PROTOCOLO

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e a Freguesia do Imaculado Coração de Maria, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, é celebrado o presente Protocolo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, e da Resolução n.º 104/2002, de 31 de Janeiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira
(Objecto)

Constitui objecto do presente protocolo a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes para a aquisição de um programa informático do regime simplificado do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

Segunda
(Período de vigência)

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste protocolo tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31 de Outubro de 2002.

Terceira
(Direitos e obrigações das partes contratantes)

1. Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:

Acompanhar e fiscalizar a execução financeira deste protocolo;

Processar e pagar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, o apoio financeiro previsto na cláusula 4.^a.

2. Cabe à Junta de Freguesia:

Adquirir o programa informático e enviar o documento justificativo dessa aquisição à Direcção Regional de Planeamento e Finanças para efeitos de participação;

Proceder ao pagamento da aquisição e remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia do documento comprovativo desse pagamento (recibo), no prazo de 30 dias após a data de recebimento da participação financeira;

Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Fundo de Financiamento das Freguesias até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados.

Quarta
(Comparticipação financeira)

1. A Secretaria Regional do Plano e Finanças atribuirá à Junta de Freguesia um apoio financeiro equivalente a 90% do custo de aquisição do programa informático do POCAL, o qual não poderá exceder o montante global de 1.500,00€.

2. O apoio financeiro da Secretaria Regional do Plano e Finanças abrange apenas a aquisição de programas de contabilidade para o regime simplificado do POCAL, excluindo, nomeadamente, os custos de montagem e assistência técnica.

3. O apoio financeiro será atribuído de uma só vez mediante a apresentação dos comprovativos da aquisição do programa informático.

4. Caberá à Junta de Freguesia assegurar a participação financeira que complemente o financiamento do investimento previsto neste protocolo.

Quinta (Acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo de execução do protocolo será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças.

Sexta (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da Junta de Freguesia e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.^a.

Sétima (Resolução do protocolo)

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Funchal, 26 de Fevereiro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS,

(José Manuel Ventura Garcês)

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DO IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA,

(Jorge Simplício Pereira Pestana)

PROTOCOLO

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e a Freguesia do Monte, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, é celebrado o presente Protocolo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, e da Resolução n.º 104/2002, de 31 de Janeiro, que se rege pelas cláusulas

seguintes:

Primeira (Objecto)

Constitui objecto do presente protocolo a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes para a aquisição de um programa informático do regime simplificado do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

Segunda (Período de vigência)

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste protocolo tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31 de Outubro de 2002.

Terceira (Direitos e obrigações das partes contratantes)

1. Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:

Acompanhar e fiscalizar a execução financeira deste protocolo;

Processar e pagar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, o apoio financeiro previsto na cláusula 4.^a.

2. Cabe à Junta de Freguesia:

Adquirir o programa informático e enviar o documento justificativo dessa aquisição à Direcção Regional de Planeamento e Finanças para efeitos de comparticipação;

Proceder ao pagamento da aquisição e remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia do documento comprovativo desse pagamento (recibo), no prazo de 30 dias após a data de recebimento da comparticipação financeira;

Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Fundo de Financiamento das Freguesias até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados.

Quarta (Comparticipação financeira)

1. A Secretaria Regional do Plano e Finanças atribuirá à Junta de Freguesia um apoio financeiro equivalente a 90% do custo de aquisição do programa informático do POCAL, o qual não poderá exceder o montante global de 1.500,00€.

2. O apoio financeiro da Secretaria Regional do Plano e Finanças abrange apenas a aquisição de programas de contabilidade para o regime simplificado do POCAL, excluindo, nomeadamente, os custos de montagem e assistência técnica.

3. O apoio financeiro será atribuído de uma só vez mediante a apresentação dos comprovativos da aquisição do programa informático.

4. Caberá à Junta de Freguesia assegurar a participação financeira que complemente o financiamento do investimento previsto neste protocolo.

Quinta
(Acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo de execução do protocolo será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças.

Sexta
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da Junta de Freguesia e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.^a.

Sétima
(Resolução do protocolo)

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Funchal, 26 de Fevereiro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS,

(José Manuel Ventura Garcês)

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DO MONTE,

(José António Pestana Rodrigues)

PROTOCOLO

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e a Freguesia de Santa Luzia, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, é celebrado o presente Protocolo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, e da Resolução n.º 104/2002, de 31 de Janeiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira
(Objecto)

Constitui objecto do presente protocolo a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes para a aquisição de um programa informático do regime simplificado do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

Segunda

(Período de vigência)

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste protocolo tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31 de Outubro de 2002.

Terceira
(Direitos e obrigações das partes contratantes)

1. Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:

Acompanhar e fiscalizar a execução financeira deste protocolo;

Processar e pagar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, o apoio financeiro previsto na cláusula 4.^a.

2. Cabe à Junta de Freguesia:

Adquirir o programa informático e enviar o documento justificativo dessa aquisição à Direcção Regional de Planeamento e Finanças para efeitos de comparticipação;

Proceder ao pagamento da aquisição e remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia do documento comprovativo desse pagamento (recibo), no prazo de 30 dias após a data de recebimento da comparticipação financeira;

Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Fundo de Financiamento das Freguesias até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados.

Quarta
(Comparticipação financeira)

1. A Secretaria Regional do Plano e Finanças atribuirá à Junta de Freguesia um apoio financeiro equivalente a 90% do custo de aquisição do programa informático do POCAL, o qual não poderá exceder o montante global de 1.500,00€.

2. O apoio financeiro da Secretaria Regional do Plano e Finanças abrange apenas a aquisição de programas de contabilidade para o regime simplificado do POCAL, excluindo, nomeadamente, os custos de montagem e assistência técnica.

3. O apoio financeiro será atribuído de uma só vez mediante a apresentação dos comprovativos da aquisição do programa informático.

4. Caberá à Junta de Freguesia assegurar a participação financeira que complemente o financiamento do investimento previsto neste protocolo.

Quinta
(Acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo de execução do protocolo será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças.

Sexta
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da Junta de Freguesia e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.^a.

Sétima
(Resolução do protocolo)

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Funchal, 26 de Fevereiro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E
FINANÇAS,

(José Manuel Ventura Garcês)

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE
SANTA LUZIA,

(José Manuel Oliveira)

PROTOCOLO

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e a Freguesia de Santa Maria Maior, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, é celebrado o presente Protocolo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, e da Resolução n.º 104/2002, de 31 de Janeiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira
(Objecto)

Constitui objecto do presente protocolo a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes para a aquisição de um programa informático do regime simplificado do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

Segunda
(Período de vigência)

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste protocolo tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31 de Outubro de 2002.

Terceira
(Direitos e obrigações das partes contratantes)

1. Compete à Secretaria Regional do Plano e

Finanças:

Acompanhar e fiscalizar a execução financeira deste protocolo;

Processar e pagar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, o apoio financeiro previsto na cláusula 4.^a.

2. Cabe à Junta de Freguesia:

Adquirir o programa informático e enviar o documento justificativo dessa aquisição à Direcção Regional de Planeamento e Finanças para efeitos de comparticipação;

Proceder ao pagamento da aquisição e remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia do documento comprovativo desse pagamento (recibo), no prazo de 30 dias após a data de recebimento da comparticipação financeira;

Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Fundo de Financiamento das Freguesias até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados.

Quarta
(Comparticipação financeira)

1. A Secretaria Regional do Plano e Finanças atribuirá à Junta de Freguesia um apoio financeiro equivalente a 90% do custo de aquisição do programa informático do POCAL, o qual não poderá exceder o montante global de 1.500,00€.

2. O apoio financeiro da Secretaria Regional do Plano e Finanças abrange apenas a aquisição de programas de contabilidade para o regime simplificado do POCAL, excluindo, nomeadamente, os custos de montagem e assistência técnica.

3. O apoio financeiro será atribuído de uma só vez mediante a apresentação dos comprovativos da aquisição do programa informático.

4. Caberá à Junta de Freguesia assegurar a participação financeira que complemente o financiamento do investimento previsto neste protocolo.

Quinta
(Acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo de execução do protocolo será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças.

Sexta
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da Junta de Freguesia e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.^a.

Sétima
(Resolução do protocolo)

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Funchal, 26 de Fevereiro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS,

(José Manuel Ventura Garcês)

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR,

(Adelino Heliodoro Rodrigues)

PROTOCOLO

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e a Freguesia de Santo António, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, é celebrado o presente Protocolo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, e da Resolução n.º 104/2002, de 31 de Janeiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira
(Objecto)

Constitui objecto do presente protocolo a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes para a aquisição de um programa informático do regime simplificado do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

Segunda
(Período de vigência)

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste protocolo tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31 de Outubro de 2002.

Terceira
(Direitos e obrigações das partes contratantes)

1. Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:

Acompanhar e fiscalizar a execução financeira deste protocolo;

Processar e pagar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, o apoio financeiro previsto na cláusula 4.ª.

2. Cabe à Junta de Freguesia:

Adquirir o programa informático e enviar o documento justificativo dessa aquisição à Direcção Regional de Planeamento e Finanças para efeitos de comparticipação;

Proceder ao pagamento da aquisição e remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia do documento comprovativo desse pagamento (recibo), no prazo de 30 dias após a data de recebimento da comparticipação financeira;

Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Fundo de Financiamento das Freguesias até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados.

Quarta
(Comparticipação financeira)

1. A Secretaria Regional do Plano e Finanças atribuirá à Junta de Freguesia um apoio financeiro equivalente a 90% do custo de aquisição do programa informático do POCAL, o qual não poderá exceder o montante global de 1.500,00€.

2. O apoio financeiro da Secretaria Regional do Plano e Finanças abrange apenas a aquisição de programas de contabilidade para o regime simplificado do POCAL, excluindo, nomeadamente, os custos de montagem e assistência técnica.

3. O apoio financeiro será atribuído de uma só vez mediante a apresentação dos comprovativos da aquisição do programa informático.

4. Caberá à Junta de Freguesia assegurar a participação financeira que complemente o financiamento do investimento previsto neste protocolo.

Quinta
(Acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo de execução do protocolo será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças.

Sexta
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da Junta de Freguesia e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4ª.

Sétima
(Resolução do protocolo)

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Funchal, 26 de Fevereiro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS,

(José Manuel Ventura Garcês)

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE SANTO ANTÓNIO,

(João Marcelino Gomes de Andrade)

PROTOCOLO

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e a Freguesia de São Gonçalo, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, é celebrado o presente Protocolo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, e da Resolução n.º 104/2002, de 31 de Janeiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira
(Objecto)

Constitui objecto do presente protocolo a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes para a aquisição de um programa informático do regime simplificado do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

Segunda
(Período de vigência)

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste protocolo tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31 de Outubro de 2002.

Terceira
(Direitos e obrigações das partes contratantes)

1. Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:

Acompanhar e fiscalizar a execução financeira deste protocolo;

Processar e pagar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, o apoio financeiro previsto na cláusula 4.ª.

2. Cabe à Junta de Freguesia:

Adquirir o programa informático e enviar o documento justificativo dessa aquisição à Direcção Regional de Planeamento e Finanças para efeitos de comparticipação;

Proceder ao pagamento da aquisição e remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia do documento comprovativo desse pagamento (recibo), no prazo de 30 dias após a data de recebimento da comparticipação financeira;

Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a

proceder à retenção de verbas provenientes do Fundo de Financiamento das Freguesias até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados.

Quarta
(Comparticipação financeira)

1. A Secretaria Regional do Plano e Finanças atribuirá à Junta de Freguesia um apoio financeiro equivalente a 90% do custo de aquisição do programa informático do POCAL, o qual não poderá exceder o montante global de 1.500,00€.

2. O apoio financeiro da Secretaria Regional do Plano e Finanças abrange apenas a aquisição de programas de contabilidade para o regime simplificado do POCAL, excluindo, nomeadamente, os custos de montagem e assistência técnica.

3. O apoio financeiro será atribuído de uma só vez mediante a apresentação dos comprovativos da aquisição do programa informático.

4. Caberá à Junta de Freguesia assegurar a participação financeira que complemente o financiamento do investimento previsto neste protocolo.

Quinta
(Acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo de execução do protocolo será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças.

Sexta
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da Junta de Freguesia e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4ª.

Sétima
(Resolução do protocolo)

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Funchal, 26 de Fevereiro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS,

(José Manuel Ventura Garcês)

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO GONÇALO,

(Luís Guilherme Ferreira)

PROTOCOLO

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e a Freguesia de São Martinho, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, é celebrado o presente Protocolo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, e da Resolução n.º 104/2002, de 31 de Janeiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira (Objecto)

Constitui objecto do presente protocolo a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes para a aquisição de um programa informático do regime simplificado do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

Segunda (Período de vigência)

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste protocolo tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31 de Outubro de 2002.

Terceira (Direitos e obrigações das partes contratantes)

1. Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:

Acompanhar e fiscalizar a execução financeira deste protocolo;

Processar e pagar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, o apoio financeiro previsto na cláusula 4.ª.

2. Cabe à Junta de Freguesia:

Adquirir o programa informático e enviar o documento justificativo dessa aquisição à Direcção Regional de Planeamento e Finanças para efeitos de comparticipação;

Proceder ao pagamento da aquisição e remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia do documento comprovativo desse pagamento (recibo), no prazo de 30 dias após a data de recebimento da comparticipação financeira;

Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Fundo de Financiamento das Freguesias até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados.

Quarta (Comparticipação financeira)

1. A Secretaria Regional do Plano e Finanças atribuirá à Junta de Freguesia um apoio financeiro equivalente a 90% do custo de aquisição do programa informático do POCAL, o qual não poderá exceder o montante global de 1.500,00€.

2. O apoio financeiro da Secretaria Regional do Plano e Finanças abrange apenas a aquisição de programas de contabilidade para o regime simplificado do POCAL, excluindo, nomeadamente, os custos de montagem e assistência técnica.

3. O apoio financeiro será atribuído de uma só vez mediante a apresentação dos comprovativos da aquisição do programa informático.

4. Caberá à Junta de Freguesia assegurar a participação financeira que complementa o financiamento do investimento previsto neste protocolo.

Quinta (Acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo de execução do protocolo será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças.

Sexta (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da Junta de Freguesia e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4ª.

Sétima (Resolução do protocolo)

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Funchal, 26 de Fevereiro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS,

(José Manuel Ventura Garcês)

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO MARTINHO,

(João José Pimenta de Sousa)

PROTOCOLO

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e a Freguesia de São Pedro representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, é celebrado o presente Protocolo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, e da Resolução n.º 104/2002, de 31 de Janeiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Primeira
(Objecto)**

Constitui objecto do presente protocolo a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes para a aquisição de um programa informático do regime simplificado do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

**Segunda
(Período de vigência)**

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste protocolo tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31 de Outubro de 2002.

**Terceira
(Direitos e obrigações das partes contratantes)**

1. Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:

Acompanhar e fiscalizar a execução financeira deste protocolo;

Processar e pagar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, o apoio financeiro previsto na cláusula 4.^a.

2. Cabe à Junta de Freguesia:

Adquirir o programa informático e enviar o documento justificativo dessa aquisição à Direcção Regional de Planeamento e Finanças para efeitos de comparticipação;

Proceder ao pagamento da aquisição e remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia do documento comprovativo desse pagamento (recibo), no prazo de 30 dias após a data de recebimento da comparticipação financeira;

Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Fundo de Financiamento das Freguesias até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados.

**Quarta
(Comparticipação financeira)**

1. A Secretaria Regional do Plano e Finanças atribuirá à Junta de Freguesia um apoio financeiro equivalente a 90% do custo de aquisição do programa informático do POCAL, o qual não poderá exceder o montante global de 1.500,00€.

2. O apoio financeiro da Secretaria Regional do Plano e Finanças abrange apenas a aquisição de programas de contabilidade para o regime simplificado do POCAL, excluindo, nomeadamente, os custos de montagem e assistência técnica.

3. O apoio financeiro será atribuído de uma só vez mediante a apresentação dos comprovativos da aquisição do programa informático.

4. Caberá à Junta de Freguesia assegurar a participação financeira que complementa o financiamento do

investimento previsto neste protocolo.

**Quinta
(Acompanhamento e controlo)**

O acompanhamento e controlo de execução do protocolo será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças.

**Sexta
(Dotação orçamental)**

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da Junta de Freguesia e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.^a.

**Sétima
(Resolução do protocolo)**

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Funchal, 26 de Fevereiro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS,

(José Manuel Ventura Garcês)

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO PEDRO,

(João José Araújo Dias Borges)

PROTOCOLO

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e a Freguesia de São Roque, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, é celebrado o presente Protocolo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, e da Resolução n.º 104/2002, de 31 de Janeiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Primeira
(Objecto)**

Constitui objecto do presente protocolo a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes para a aquisição de um programa informático do regime simplificado do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

**Segunda
(Período de vigência)**

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste protocolo tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31 de Outubro de 2002.

Terceira
(Direitos e obrigações das partes contratantes)

1. Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:

Acompanhar e fiscalizar a execução financeira deste protocolo;

Processar e pagar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, o apoio financeiro previsto na cláusula 4.^a.

2. Cabe à Junta de Freguesia:

Adquirir o programa informático e enviar o documento justificativo dessa aquisição à Direcção Regional de Planeamento e Finanças para efeitos de comparticipação;

Proceder ao pagamento da aquisição e remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia do documento comprovativo desse pagamento (recibo), no prazo de 30 dias após a data de recebimento da comparticipação financeira;

Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Fundo de Financiamento das Freguesias até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados.

Quarta
(Comparticipação financeira)

1. A Secretaria Regional do Plano e Finanças atribuirá à Junta de Freguesia um apoio financeiro equivalente a 90% do custo de aquisição do programa informático do POCAL, o qual não poderá exceder o montante global de 1.500,00€.

2. O apoio financeiro da Secretaria Regional do Plano e Finanças abrange apenas a aquisição de programas de contabilidade para o regime simplificado do POCAL, excluindo, nomeadamente, os custos de montagem e assistência técnica.

3. O apoio financeiro será atribuído de uma só vez mediante a apresentação dos comprovativos da aquisição do programa informático.

4. Caberá à Junta de Freguesia assegurar a participação financeira que complemente o financiamento do investimento previsto neste protocolo.

Quinta
(Acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo de execução do protocolo será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças.

Sexta
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da Junta de Freguesia e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.^a.

Sétima
(Resolução do protocolo)

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Funchal, 26 de Fevereiro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS,

(José Manuel Ventura Garcês)

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO ROQUE,

(Rui Emanuel de Freitas Nunes)

PROTOCOLO

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e a Freguesia da Sé, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, é celebrado o presente Protocolo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, e da Resolução n.º 104/2002, de 31 de Janeiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira
(Objecto)

Constitui objecto do presente protocolo a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes para a aquisição de um programa informático do regime simplificado do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

Segunda
(Período de vigência)

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste protocolo tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31 de Outubro de 2002.

Terceira
(Direitos e obrigações das partes contratantes)

1. Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:

Acompanhar e fiscalizar a execução financeira deste protocolo;

Processar e pagar, através da Direcção Regional de

Planeamento e Finanças, o apoio financeiro previsto na cláusula 4.^a.

2. Cabe à Junta de Freguesia:

Adquirir o programa informático e enviar o documento justificativo dessa aquisição à Direcção Regional de Planeamento e Finanças para efeitos de comparticipação;

Proceder ao pagamento da aquisição e remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia do documento comprovativo desse pagamento (recibo), no prazo de 30 dias após a data de recebimento da comparticipação financeira;

Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Fundo de Financiamento das Freguesias até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados.

Quarta
(Comparticipação financeira)

1. A Secretaria Regional do Plano e Finanças atribuirá à Junta de Freguesia um apoio financeiro equivalente a 90% do custo de aquisição do programa informático do POCAL, o qual não poderá exceder o montante global de 1.500,00€.

2. O apoio financeiro da Secretaria Regional do Plano e Finanças abrange apenas a aquisição de programas de contabilidade para o regime simplificado do POCAL, excluindo, nomeadamente, os custos de montagem e assistência técnica.

3. O apoio financeiro será atribuído de uma só vez mediante a apresentação dos comprovativos da aquisição do programa informático.

4. Caberá à Junta de Freguesia assegurar a participação financeira que complemente o financiamento do investimento previsto neste protocolo.

Quinta
(Acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo de execução do protocolo será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças.

Sexta
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da Junta de Freguesia e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.^a.

Sétima
(Resolução do protocolo)

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Funchal, 26 de Fevereiro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS,

(José Manuel Ventura Garcês)

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DASÉ,

(Alcino Rodrigues Ferreira)

PROTOCOLO

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e a Freguesia de Água de Pena, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, é celebrado o presente Protocolo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, e da Resolução n.º 104/2002, de 31 de Janeiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira
(Objecto)

Constitui objecto do presente protocolo a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes para a aquisição de um programa informático do regime simplificado do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

Segunda
(Período de vigência)

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste protocolo tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31 de Outubro de 2002.

Terceira
(Direitos e obrigações das partes contratantes)

1. Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:

Acompanhar e fiscalizar a execução financeira deste protocolo;

Processar e pagar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, o apoio financeiro previsto na cláusula 4.^a.

2. Cabe à Junta de Freguesia:

Adquirir o programa informático e enviar o documento justificativo dessa aquisição à Direcção Regional de Planeamento e Finanças para efeitos de comparticipação;

Proceder ao pagamento da aquisição e remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia do documento comprovativo desse pagamento (recibo), no prazo de 30 dias após a data de recebimento da

comparticipação financeira;

Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Fundo de Financiamento das Freguesias até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados.

Quarta
(Comparticipação financeira)

1. A Secretaria Regional do Plano e Finanças atribuirá à Junta de Freguesia um apoio financeiro equivalente a 90% do custo de aquisição do programa informático do POCAL, o qual não poderá exceder o montante global de 1.500,00€.

2. O apoio financeiro da Secretaria Regional do Plano e Finanças abrange apenas a aquisição de programas de contabilidade para o regime simplificado do POCAL, excluindo, nomeadamente, os custos de montagem e assistência técnica.

3. O apoio financeiro será atribuído de uma só vez mediante a apresentação dos comprovativos da aquisição do programa informático.

4. Caberá à Junta de Freguesia assegurar a participação financeira que complemente o financiamento do investimento previsto neste protocolo.

Quinta
(Acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo de execução do protocolo será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças.

Sexta
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da Junta de Freguesia e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4^a.

Sétima
(Resolução do protocolo)

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Machico, 25 de Fevereiro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS,

(José Manuel Ventura Garcês)

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE ÁGUADE PENA,

(João Alberto Baptista Fernandes Belo)

PROTOCOLO

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e a Freguesia do Caniçal, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, é celebrado o presente Protocolo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, e da Resolução n.º 104/2002, de 31 de Janeiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira
(Objecto)

Constitui objecto do presente protocolo a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes para a aquisição de um programa informático do regime simplificado do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

Segunda
(Período de vigência)

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste protocolo tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31 de Outubro de 2002.

Terceira
(Direitos e obrigações das partes contratantes)

1. Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:

Acompanhar e fiscalizar a execução financeira deste protocolo;

Processar e pagar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, o apoio financeiro previsto na cláusula 4.^a.

2. Cabe à Junta de Freguesia:

Adquirir o programa informático e enviar o documento justificativo dessa aquisição à Direcção Regional de Planeamento e Finanças para efeitos de participação;

Proceder ao pagamento da aquisição e remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia do documento comprovativo desse pagamento (recibo), no prazo de 30 dias após a data de recebimento da participação financeira;

Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Fundo de Financiamento das Freguesias até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados.

Quarta
(Comparticipação financeira)

1. A Secretaria Regional do Plano e Finanças atribuirá

à Junta de Freguesia um apoio financeiro equivalente a 90% do custo de aquisição do programa informático do POCAL, o qual não poderá exceder o montante global de 1.500,00€.

2. O apoio financeiro da Secretaria Regional do Plano e Finanças abrange apenas a aquisição de programas de contabilidade para o regime simplificado do POCAL, excluindo, nomeadamente, os custos de montagem e assistência técnica.

3. O apoio financeiro será atribuído de uma só vez mediante a apresentação dos comprovativos da aquisição do programa informático.

4. Caberá à Junta de Freguesia assegurar a participação financeira que complemente o financiamento do investimento previsto neste protocolo.

Quinta (Acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo de execução do protocolo será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças.

Sexta (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da Junta de Freguesia e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4ª.

Sétima (Resolução do protocolo)

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Machico, 25 de Fevereiro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS,

(José Manuel Ventura Garcês)

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DO CANIÇAL,

(João Alves de Sousa)

PROTOCOLO

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e a Freguesia de Machico, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, é celebrado o presente Protocolo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, e da

Resolução n.º 104/2002, de 31 de Janeiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira (Objecto)

Constitui objecto do presente protocolo a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes para a aquisição de um programa informático do regime simplificado do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

Segunda (Período de vigência)

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste protocolo tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31 de Outubro de 2002.

Terceira (Direitos e obrigações das partes contratantes)

1. Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:

Acompanhar e fiscalizar a execução financeira deste protocolo;

Processar e pagar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, o apoio financeiro previsto na cláusula 4.ª.

2. Cabe à Junta de Freguesia:

Adquirir o programa informático e enviar o documento justificativo dessa aquisição à Direcção Regional de Planeamento e Finanças para efeitos de comparticipação;

Proceder ao pagamento da aquisição e remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia do documento comprovativo desse pagamento (recibo), no prazo de 30 dias após a data de recebimento da comparticipação financeira;

Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Fundo de Financiamento das Freguesias até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados.

Quarta (Comparticipação financeira)

1. A Secretaria Regional do Plano e Finanças atribuirá à Junta de Freguesia um apoio financeiro equivalente a 90% do custo de aquisição do programa informático do POCAL, o qual não poderá exceder o montante global de 1.500,00€.

2. O apoio financeiro da Secretaria Regional do Plano e Finanças abrange apenas a aquisição de programas de contabilidade para o regime simplificado do POCAL, excluindo, nomeadamente, os custos de montagem e assistência técnica.

3. O apoio financeiro será atribuído de uma só vez mediante a apresentação dos comprovativos da aquisição do programa informático.

4. Caberá à Junta de Freguesia assegurar a participação financeira que complemente o financiamento do investimento previsto neste protocolo.

Quinta
(Acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo de execução do protocolo será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças.

Sexta
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da Junta de Freguesia e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.^a.

Sétima
(Resolução do protocolo)

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Machico, 25 de Fevereiro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS,

(José Manuel Ventura Garcês)

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE MACHICO,

(José Manuel Alves de Sousa)

PROTOCOLO

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e a Freguesia de Santo António da Serra, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, é celebrado o presente Protocolo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, e da Resolução n.º 104/2002, de 31 de Janeiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira
(Objecto)

Constitui objecto do presente protocolo a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes para a aquisição de um programa informático do regime simplificado do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

Segunda

(Período de vigência)

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste protocolo tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31 de Outubro de 2002.

Terceira
(Direitos e obrigações das partes contratantes)

1. Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:

Acompanhar e fiscalizar a execução financeira deste protocolo;

Processar e pagar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, o apoio financeiro previsto na cláusula 4.^a.

2. Cabe à Junta de Freguesia:

Adquirir o programa informático e enviar o documento justificativo dessa aquisição à Direcção Regional de Planeamento e Finanças para efeitos de comparticipação;

Proceder ao pagamento da aquisição e remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia do documento comprovativo desse pagamento (recibo), no prazo de 30 dias após a data de recebimento da comparticipação financeira;

Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Fundo de Financiamento das Freguesias até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados.

Quarta
(Comparticipação financeira)

1. A Secretaria Regional do Plano e Finanças atribuirá à Junta de Freguesia um apoio financeiro equivalente a 90% do custo de aquisição do programa informático do POCAL, o qual não poderá exceder o montante global de 1.500,00€.

2. O apoio financeiro da Secretaria Regional do Plano e Finanças abrange apenas a aquisição de programas de contabilidade para o regime simplificado do POCAL, excluindo, nomeadamente, os custos de montagem e assistência técnica.

3. O apoio financeiro será atribuído de uma só vez mediante a apresentação dos comprovativos da aquisição do programa informático.

4. Caberá à Junta de Freguesia assegurar a participação financeira que complemente o financiamento do investimento previsto neste protocolo.

Quinta
(Acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo de execução do protocolo será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças.

Sexta
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da Junta de Freguesia e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.^a.

Sétima
(Resolução do protocolo)

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Machico, 25 de Fevereiro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS,

(José Manuel Ventura Garcês)

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE SANTO ANTÓNIO DASERRA,

(João Gabriel Correia)

PROTOCOLO

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e a Freguesia de Achadas da Cruz, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, é celebrado o presente Protocolo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, e da Resolução n.º 104/2002, de 31 de Janeiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira
(Objecto)

Constitui objecto do presente protocolo a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes para a aquisição de um programa informático do regime simplificado do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

Segunda
(Período de vigência)

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste protocolo tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31 de Outubro de 2002.

Terceira
(Direitos e obrigações das partes contratantes)

1. Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:

Acompanhar e fiscalizar a execução financeira deste protocolo;

Processar e pagar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, o apoio financeiro previsto na cláusula 4.^a.

2. Cabe à Junta de Freguesia:

Adquirir o programa informático e enviar o documento justificativo dessa aquisição à Direcção Regional de Planeamento e Finanças para efeitos de comparticipação;

Proceder ao pagamento da aquisição e remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia do documento comprovativo desse pagamento (recibo), no prazo de 30 dias após a data de recebimento da comparticipação financeira;

Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Fundo de Financiamento das Freguesias até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados.

Quarta
(Comparticipação financeira)

1. A Secretaria Regional do Plano e Finanças atribuirá à Junta de Freguesia um apoio financeiro equivalente a 90% do custo de aquisição do programa informático do POCAL, o qual não poderá exceder o montante global de 1.500,00€.

2. O apoio financeiro da Secretaria Regional do Plano e Finanças abrange apenas a aquisição de programas de contabilidade para o regime simplificado do POCAL, excluindo, nomeadamente, os custos de montagem e assistência técnica.

3. O apoio financeiro será atribuído de uma só vez mediante a apresentação dos comprovativos da aquisição do programa informático.

4. Caberá à Junta de Freguesia assegurar a participação financeira que complemente o financiamento do investimento previsto neste protocolo.

Quinta
(Acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo de execução do protocolo será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças.

Sexta
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da Junta de Freguesia e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.^a.

Sétima
(Resolução do protocolo)

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações

assumidas no âmbito do presente protocolo poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Porto Moniz, 25 de Fevereiro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS,

(José Manuel Ventura Garcês)

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE ACHADAS DA CRUZ,

(Juvenal Isidoro de Carvalho)

PROTOCOLO

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e a Freguesia de Porto Moniz, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, é celebrado o presente Protocolo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, e da Resolução n.º 104/2002, de 31 de Janeiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira
(Objecto)

Constitui objecto do presente protocolo a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes para a aquisição de um programa informático do regime simplificado do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

Segunda
(Período de vigência)

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste protocolo tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31 de Outubro de 2002.

Terceira
(Direitos e obrigações das partes contratantes)

1. Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:

Acompanhar e fiscalizar a execução financeira deste protocolo;

Processar e pagar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, o apoio financeiro previsto na cláusula 4.ª.

2. Cabe à Junta de Freguesia:

Adquirir o programa informático e enviar o documento justificativo dessa aquisição à Direcção Regional de

Planeamento e Finanças para efeitos de comparticipação;

Proceder ao pagamento da aquisição e remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia do documento comprovativo desse pagamento (recibo), no prazo de 30 dias após a data de recebimento da comparticipação financeira;

Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Fundo de Financiamento das Freguesias até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados.

Quarta
(Comparticipação financeira)

1. A Secretaria Regional do Plano e Finanças atribuirá à Junta de Freguesia um apoio financeiro equivalente a 90% do custo de aquisição do programa informático do POCAL, o qual não poderá exceder o montante global de 1.500,00€.

2. O apoio financeiro da Secretaria Regional do Plano e Finanças abrange apenas a aquisição de programas de contabilidade para o regime simplificado do POCAL, excluindo, nomeadamente, os custos de montagem e assistência técnica.

3. O apoio financeiro será atribuído de uma só vez mediante a apresentação dos comprovativos da aquisição do programa informático.

4. Caberá à Junta de Freguesia assegurar a participação financeira que complemente o financiamento do investimento previsto neste protocolo.

Quinta
(Acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo de execução do protocolo será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças.

Sexta
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da Junta de Freguesia e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4ª.

Sétima
(Resolução do protocolo)

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Porto Moniz, 25 de Fevereiro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS,

(José Manuel Ventura Garcês)

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE PORTO MONIZ,

(Emanuel Paulo da Câmara Cavaleiro)

PROTOCOLO

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e a Freguesia do Porto Santo, representada pela Presidente da Junta de Freguesia, é celebrado o presente Protocolo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, e da Resolução n.º 104/2002, de 31 de Janeiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira (Objecto)

Constitui objecto do presente protocolo a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes para a aquisição de um programa informático do regime simplificado do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

Segunda (Período de vigência)

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste protocolo tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31 de Outubro de 2002.

Terceira (Direitos e obrigações das partes contratantes)

1. Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:

Acompanhar e fiscalizar a execução financeira deste protocolo;

Processar e pagar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, o apoio financeiro previsto na cláusula 4.ª.

2. Cabe à Junta de Freguesia:

Adquirir o programa informático e enviar o documento justificativo dessa aquisição à Direcção Regional de Planeamento e Finanças para efeitos de comparticipação;

Proceder ao pagamento da aquisição e remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia do documento comprovativo desse pagamento (recibo), no prazo de 30 dias após a data de recebimento da comparticipação financeira;

Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Fundo de Financiamento das Freguesias até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados.

Quarta (Comparticipação financeira)

1. A Secretaria Regional do Plano e Finanças atribuirá à Junta de Freguesia um apoio financeiro equivalente a 90% do custo de aquisição do programa informático do POCAL, o qual não poderá exceder o montante global de 1.500,00€.

2. O apoio financeiro da Secretaria Regional do Plano e Finanças abrange apenas a aquisição de programas de contabilidade para o regime simplificado do POCAL, excluindo, nomeadamente, os custos de montagem e assistência técnica.

3. O apoio financeiro será atribuído de uma só vez mediante a apresentação dos comprovativos da aquisição do programa informático.

4. Caberá à Junta de Freguesia assegurar a participação financeira que complemente o financiamento do investimento previsto neste protocolo.

Quinta (Acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo de execução do protocolo será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças.

Sexta (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da Junta de Freguesia e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4ª.

Sétima (Resolução do protocolo)

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Funchal, 2 de Março de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS,

(José Manuel Ventura Garcês)

A PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DO PORTO SANTO

(Maria Teresa de Menezes Oliveira)

PROTOCOLO

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo

Secretário Regional do Plano e Finanças, e a Freguesia de Madalena do Mar, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, é celebrado o presente Protocolo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, e da Resolução n.º 104/2002, de 31 de Janeiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira
(Objecto)

Constitui objecto do presente protocolo a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes para a aquisição de um programa informático do regime simplificado do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

Segunda
(Período de vigência)

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste protocolo tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31 de Outubro de 2002.

Terceira
(Direitos e obrigações das partes contratantes)

1. Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:

Acompanhar e fiscalizar a execução financeira deste protocolo;

Processar e pagar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, o apoio financeiro previsto na cláusula 4.ª.

2. Cabe à Junta de Freguesia:

Adquirir o programa informático e enviar o documento justificativo dessa aquisição à Direcção Regional de Planeamento e Finanças para efeitos de comparticipação;

Proceder ao pagamento da aquisição e remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia do documento comprovativo desse pagamento (recibo), no prazo de 30 dias após a data de recebimento da comparticipação financeira;

Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Fundo de Financiamento das Freguesias até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados.

Quarta
(Comparticipação financeira)

1. A Secretaria Regional do Plano e Finanças atribuirá à Junta de Freguesia um apoio financeiro equivalente a 90% do custo de aquisição do programa informático do POCAL, o qual não poderá exceder o montante global de 1.500,00€.

2. O apoio financeiro da Secretaria Regional do Plano e Finanças abrange apenas a aquisição de programas de contabilidade para o regime simplificado do POCAL, excluindo, nomeadamente, os custos de montagem e

assistência técnica.

3. O apoio financeiro será atribuído de uma só vez mediante a apresentação dos comprovativos da aquisição do programa informático.

4. Caberá à Junta de Freguesia assegurar a participação financeira que complementa o financiamento do investimento previsto neste protocolo.

Quinta
(Acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo de execução do protocolo será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças.

Sexta
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da Junta de Freguesia e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª.

Sétima
(Resolução do protocolo)

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Ponta do Sol, 22 de Fevereiro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS,

(José Manuel Ventura Garcês)

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE MADALENA DO MAR,

(Fernando Manuel Vieira Lourenço)

PROTOCOLO

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e a Freguesia de Ponta do Sol, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, é celebrado o presente Protocolo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, e da Resolução n.º 104/2002, de 31 de Janeiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira
(Objecto)

Constitui objecto do presente protocolo a definição do processo de cooperação financeira entre as partes

contratantes para a aquisição de um programa informático do regime simplificado do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

Segunda
(Período de vigência)

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste protocolo tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31 de Outubro de 2002.

Terceira
(Direitos e obrigações das partes contratantes)

1. Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:

Acompanhar e fiscalizar a execução financeira deste protocolo;

Processar e pagar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, o apoio financeiro previsto na cláusula 4.ª.

2. Cabe à Junta de Freguesia:

Adquirir o programa informático e enviar o documento justificativo dessa aquisição à Direcção Regional de Planeamento e Finanças para efeitos de comparticipação;

Proceder ao pagamento da aquisição e remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia do documento comprovativo desse pagamento (recibo), no prazo de 30 dias após a data de recebimento da comparticipação financeira;

Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Fundo de Financiamento das Freguesias até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados.

Quarta
(Comparticipação financeira)

1. A Secretaria Regional do Plano e Finanças atribuirá à Junta de Freguesia um apoio financeiro equivalente a 90% do custo de aquisição do programa informático do POCAL, o qual não poderá exceder o montante global de 1.500,00€.

2. O apoio financeiro da Secretaria Regional do Plano e Finanças abrange apenas a aquisição de programas de contabilidade para o regime simplificado do POCAL, excluindo, nomeadamente, os custos de montagem e assistência técnica.

3. O apoio financeiro será atribuído de uma só vez mediante a apresentação dos comprovativos da aquisição do programa informático.

4. Caberá à Junta de Freguesia assegurar a participação financeira que complemente o financiamento do investimento previsto neste protocolo.

Quinta
(Acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo de execução do protocolo será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças.

Sexta
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da Junta de Freguesia e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4ª.

Sétima
(Resolução do protocolo)

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Ponta do Sol, 22 de Fevereiro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS,

(José Manuel Ventura Garcês)

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE PONTA DO SOL

(Rui Manuel Oliveira Figueira)

PROTOCOLO

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e a Freguesia de Campanário, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, é celebrado o presente Protocolo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, e da Resolução n.º 104/2002, de 31 de Janeiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira
(Objecto)

Constitui objecto do presente protocolo a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes para a aquisição de um programa informático do regime simplificado do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

Segunda
(Período de vigência)

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste protocolo tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31 de Outubro de 2002.

Terceira

(Direitos e obrigações das partes contratantes)

1. Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:

Acompanhar e fiscalizar a execução financeira deste protocolo;

Processar e pagar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, o apoio financeiro previsto na cláusula 4.^a.

2. Cabe à Junta de Freguesia:

Adquirir o programa informático e enviar o documento justificativo dessa aquisição à Direcção Regional de Planeamento e Finanças para efeitos de comparticipação;

Proceder ao pagamento da aquisição e remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia do documento comprovativo desse pagamento (recibo), no prazo de 30 dias após a data de recebimento da comparticipação financeira;

Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Fundo de Financiamento das Freguesias até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados.

Quarta
(Comparticipação financeira)

1. A Secretaria Regional do Plano e Finanças atribuirá à Junta de Freguesia um apoio financeiro equivalente a 90% do custo de aquisição do programa informático do POCAL, o qual não poderá exceder o montante global de 1.500,00€.

2. O apoio financeiro da Secretaria Regional do Plano e Finanças abrange apenas a aquisição de programas de contabilidade para o regime simplificado do POCAL, excluindo, nomeadamente, os custos de montagem e assistência técnica.

3. O apoio financeiro será atribuído de uma só vez mediante a apresentação dos comprovativos da aquisição do programa informático.

4. Caberá à Junta de Freguesia assegurar a participação financeira que complemente o financiamento do investimento previsto neste protocolo.

Quinta
(Acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo de execução do protocolo será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças.

Sexta
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da Junta de Freguesia e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.^a.

Sétima
(Resolução do protocolo)

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Ribeira Brava, 22 de Fevereiro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS,

(José Manuel Ventura Garcês)

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE CAMPANÁRIO,

(Joaquim Silva de Abreu)

PROTOCOLO

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e a Freguesia da Ribeira Brava, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, é celebrado o presente Protocolo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, e da Resolução n.º 104/2002, de 31 de Janeiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira
(Objecto)

Constitui objecto do presente protocolo a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes para a aquisição de um programa informático do regime simplificado do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

Segunda
(Período de vigência)

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste protocolo tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31 de Outubro de 2002.

Terceira
(Direitos e obrigações das partes contratantes)

1. Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução financeira deste protocolo;

b) Processar e pagar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, o apoio financeiro previsto na

cláusula 4.^a.

2. Cabe à Junta de Freguesia:

a) Adquirir o programa informático e enviar o documento justificativo dessa aquisição à Direcção Regional de Planeamento e Finanças para efeitos de comparticipação;

b) Proceder ao pagamento da aquisição e remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia do documento comprovativo desse pagamento (recibo), no prazo de 30 dias após a data de recebimento da comparticipação financeira;

c) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Fundo de Financiamento das Freguesias até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados.

Quarta
(Comparticipação financeira)

1. A Secretaria Regional do Plano e Finanças atribuirá à Junta de Freguesia um apoio financeiro equivalente a 90% do custo de aquisição do programa informático do POCAL, o qual não poderá exceder o montante global de 1.500,00€.

2. O apoio financeiro da Secretaria Regional do Plano e Finanças abrange apenas a aquisição de programas de contabilidade para o regime simplificado do POCAL, excluindo, nomeadamente, os custos de montagem e assistência técnica.

3. O apoio financeiro será atribuído de uma só vez mediante a apresentação dos comprovativos da aquisição do programa informático.

4. Caberá à Junta de Freguesia assegurar a participação financeira que complemente o financiamento do investimento previsto neste protocolo.

Quinta
(Acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo de execução do protocolo será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças.

Sexta
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da Junta de Freguesia e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.^a.

Sétima
(Resolução do protocolo)

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Ribeira Brava, 22 de Fevereiro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS,

(José Manuel Ventura Garcês)

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE RIBEIRA BRAVA,

(José Armindo Pereira Pestana)

PROTOCOLO

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e a Freguesia de Serra de Água, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, é celebrado o presente Protocolo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, e da Resolução n.º 104/2002, de 31 de Janeiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira
(Objecto)

Constitui objecto do presente protocolo a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes para a aquisição de um programa informático do regime simplificado do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

Segunda
(Período de vigência)

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste protocolo tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31 de Outubro de 2002.

Terceira
(Direitos e obrigações das partes contratantes)

1. Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:

c) Acompanhar e fiscalizar a execução financeira deste protocolo;

d) Processar e pagar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, o apoio financeiro previsto na cláusula 4.^a.

2. Cabe à Junta de Freguesia:

b) Adquirir o programa informático e enviar o documento justificativo dessa aquisição à Direcção Regional de Planeamento e Finanças para efeitos de comparticipação;

d) Proceder ao pagamento da aquisição e remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia do documento comprovativo desse pagamento (recibo), no

prazo de 30 dias após a data de recebimento da comparticipação financeira;

e) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Fundo de Financiamento das Freguesias até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados.

Quarta
(Comparticipação financeira)

1. A Secretaria Regional do Plano e Finanças atribuirá à Junta de Freguesia um apoio financeiro equivalente a 90% do custo de aquisição do programa informático do POCAL, o qual não poderá exceder o montante global de 1.500,00€.

2. O apoio financeiro da Secretaria Regional do Plano e Finanças abrange apenas a aquisição de programas de contabilidade para o regime simplificado do POCAL, excluindo, nomeadamente, os custos de montagem e assistência técnica.

3. O apoio financeiro será atribuído de uma só vez mediante a apresentação dos comprovativos da aquisição do programa informático.

4. Caberá à Junta de Freguesia assegurar a participação financeira que complemente o financiamento do investimento previsto neste protocolo.

Quinta
(Acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo de execução do protocolo será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças.

Sexta
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da Junta de Freguesia e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4^a.

Sétima
(Resolução do protocolo)

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Ribeira Brava, 22 de Fevereiro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS,

(José Manuel Ventura Garcês)

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE SERRA DE ÁGUA,

(Carlos dos Ramos Andrade)

PROTOCOLO

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e a Freguesia de Tabua, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, é celebrado o presente Protocolo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, e da Resolução n.º 104/2002, de 31 de Janeiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira
(Objecto)

Constitui objecto do presente protocolo a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes para a aquisição de um programa informático do regime simplificado do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

Segunda
(Período de vigência)

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste protocolo tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31 de Outubro de 2002.

Terceira
(Direitos e obrigações das partes contratantes)

1. Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:

e) Acompanhar e fiscalizar a execução financeira deste protocolo;

f) Processar e pagar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, o apoio financeiro previsto na cláusula 4.^a.

2. Cabe à Junta de Freguesia:

c) Adquirir o programa informático e enviar o documento justificativo dessa aquisição à Direcção Regional de Planeamento e Finanças para efeitos de comparticipação;

f) Proceder ao pagamento da aquisição e remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia do documento comprovativo desse pagamento (recibo), no prazo de 30 dias após a data de recebimento da comparticipação financeira;

g) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Fundo de Financiamento das Freguesias até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados.

Quarta
(Comparticipação financeira)

1. A Secretaria Regional do Plano e Finanças atribuirá à Junta de Freguesia um apoio financeiro equivalente a 90%

do custo de aquisição do programa informático do POCAL, o qual não poderá exceder o montante global de 1.500,00€.

2. O apoio financeiro da Secretaria Regional do Plano e Finanças abrange apenas a aquisição de programas de contabilidade para o regime simplificado do POCAL, excluindo, nomeadamente, os custos de montagem e assistência técnica.

3. O apoio financeiro será atribuído de uma só vez mediante a apresentação dos comprovativos da aquisição do programa informático.

4. Caberá à Junta de Freguesia assegurar a participação financeira que complemente o financiamento do investimento previsto neste protocolo.

Quinta (Acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo de execução do protocolo será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças.

Sexta (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da Junta de Freguesia e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4^a.

Sétima (Resolução do protocolo)

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Ribeira Brava, 22 de Fevereiro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS,

(José Manuel Ventura Garcês)

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE TABUA,

(António dos Ramos Rodrigues)

PROTOCOLO

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e a Freguesia de Arco de São Jorge, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, é celebrado o presente Protocolo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, e da Resolução n.º 104/2002, de 31 de Janeiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira (Objecto)

Constitui objecto do presente protocolo a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes para a aquisição de um programa informático do regime simplificado do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

Segunda (Período de vigência)

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste protocolo tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31 de Outubro de 2002.

Terceira (Direitos e obrigações das partes contratantes)

1. Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:

g) Acompanhar e fiscalizar a execução financeira deste protocolo;

h) Processar e pagar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, o apoio financeiro previsto na cláusula 4.ª.

2. Cabe à Junta de Freguesia:

d) Adquirir o programa informático e enviar o documento justificativo dessa aquisição à Direcção Regional de Planeamento e Finanças para efeitos de comparticipação;

h) Proceder ao pagamento da aquisição e remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia do documento comprovativo desse pagamento (recibo), no prazo de 30 dias após a data de recebimento da comparticipação financeira;

i) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Fundo de Financiamento das Freguesias até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados.

Quarta (Comparticipação financeira)

1. A Secretaria Regional do Plano e Finanças atribuirá à Junta de Freguesia um apoio financeiro equivalente a 90% do custo de aquisição do programa informático do POCAL, o qual não poderá exceder o montante global de 1.500,00€.

2. O apoio financeiro da Secretaria Regional do Plano e Finanças abrange apenas a aquisição de programas de contabilidade para o regime simplificado do POCAL, excluindo, nomeadamente, os custos de montagem e assistência técnica.

3. O apoio financeiro será atribuído de uma só vez mediante a apresentação dos comprovativos da aquisição do programa informático.

4. Caberá à Junta de Freguesia assegurar a

participação financeira que complemente o financiamento do investimento previsto neste protocolo.

Quinta
(Acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo de execução do protocolo será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças.

Sexta
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da Junta de Freguesia e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.^a.

Sétima
(Resolução do protocolo)

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Santana, 25 de Fevereiro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS,

(José Manuel Ventura Garcês)

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE ARCO DE SÃO JORGE,

(Antonino Milagres Camacho e Silva)

MINUTA DE PROTOCOLO

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e a Freguesia da Ilha, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, é celebrado o presente Protocolo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, e da Resolução n.º 104/2002, de 31 de Janeiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira
(Objecto)

Constitui objecto do presente protocolo a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes para a aquisição de um programa informático do regime simplificado do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

Segunda
(Período de vigência)

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as

partes contratantes, o período de vigência deste protocolo tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31 de Outubro de 2002.

Terceira
(Direitos e obrigações das partes contratantes)

1. Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:

i) Acompanhar e fiscalizar a execução financeira deste protocolo;

j) Processar e pagar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, o apoio financeiro previsto na cláusula 4.^a.

2. Cabe à Junta de Freguesia:

e) Adquirir o programa informático e enviar o documento justificativo dessa aquisição à Direcção Regional de Planeamento e Finanças para efeitos de comparticipação;

j) Proceder ao pagamento da aquisição e remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia do documento comprovativo desse pagamento (recibo), no prazo de 30 dias após a data de recebimento da comparticipação financeira;

k) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Fundo de Financiamento das Freguesias até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados.

Quarta
(Comparticipação financeira)

1. A Secretaria Regional do Plano e Finanças atribuirá à Junta de Freguesia um apoio financeiro equivalente a 90% do custo de aquisição do programa informático do POCAL, o qual não poderá exceder o montante global de 1.500,00€.

2. O apoio financeiro da Secretaria Regional do Plano e Finanças abrange apenas a aquisição de programas de contabilidade para o regime simplificado do POCAL, excluindo, nomeadamente, os custos de montagem e assistência técnica.

3. O apoio financeiro será atribuído de uma só vez mediante a apresentação dos comprovativos da aquisição do programa informático.

4. Caberá à Junta de Freguesia assegurar a participação financeira que complemente o financiamento do investimento previsto neste protocolo.

Quinta
(Acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo de execução do protocolo será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças.

Sexta
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da Junta de Freguesia e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4^a.

Sétima
(Resolução do protocolo)

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Santana, 25 de Fevereiro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS,

(José Manuel Ventura Garcês)

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE DA ILHA,

(Manuel João dos Reis de Jesus)

PROTOCOLO

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e a Freguesia de São Jorge, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, é celebrado o presente Protocolo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, e da Resolução n.º 104/2002, de 31 de Janeiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira
(Objecto)

Constitui objecto do presente protocolo a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes para a aquisição de um programa informático do regime simplificado do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

Segunda
(Período de vigência)

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste protocolo tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31 de Outubro de 2002.

Terceira
(Direitos e obrigações das partes contratantes)

1. Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:

k) Acompanhar e fiscalizar a execução financeira deste protocolo;

l) Processar e pagar, através da Direcção Regional de

Planeamento e Finanças, o apoio financeiro previsto na cláusula 4.^a.

2. Cabe à Junta de Freguesia:

f) Adquirir o programa informático e enviar o documento justificativo dessa aquisição à Direcção Regional de Planeamento e Finanças para efeitos de comparticipação;

l) Proceder ao pagamento da aquisição e remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia do documento comprovativo desse pagamento (recibo), no prazo de 30 dias após a data de recebimento da comparticipação financeira;

m) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Fundo de Financiamento das Freguesias até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados.

Quarta
(Comparticipação financeira)

1. A Secretaria Regional do Plano e Finanças atribuirá à Junta de Freguesia um apoio financeiro equivalente a 90% do custo de aquisição do programa informático do POCAL, o qual não poderá exceder o montante global de 1.500,00€.

2. O apoio financeiro da Secretaria Regional do Plano e Finanças abrange apenas a aquisição de programas de contabilidade para o regime simplificado do POCAL, excluindo, nomeadamente, os custos de montagem e assistência técnica.

3. O apoio financeiro será atribuído de uma só vez mediante a apresentação dos comprovativos da aquisição do programa informático.

4. Caberá à Junta de Freguesia assegurar a participação financeira que complemente o financiamento do investimento previsto neste protocolo.

Quinta
(Acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo de execução do protocolo será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças.

Sexta
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da Junta de Freguesia e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4^a.

Sétima
(Resolução do protocolo)

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Santana, 25 de Fevereiro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS,

(José Manuel Ventura Garcês)

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO JORGE,

(João Gabriel Jardim Caldeira)

PROTOCOLO

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e a Freguesia de São Roque do Faial, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, é celebrado o presente Protocolo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, e da Resolução n.º 104/2002, de 31 de Janeiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira
(Objecto)

Constitui objecto do presente protocolo a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes para a aquisição de um programa informático do regime simplificado do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

Segunda
(Período de vigência)

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste protocolo tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31 de Outubro de 2002.

Terceira
(Direitos e obrigações das partes contratantes)

1. Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução financeira deste protocolo;

b) Processar e pagar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, o apoio financeiro previsto na cláusula 4.ª.

2. Cabe à Junta de Freguesia:

a) Adquirir o programa informático e enviar o documento justificativo dessa aquisição à Direcção Regional de Planeamento e Finanças para efeitos de comparticipação;

b) Proceder ao pagamento da aquisição e remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia do

documento comprovativo desse pagamento (recibo), no prazo de 30 dias após a data de recebimento da comparticipação financeira;

c) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Fundo de Financiamento das Freguesias até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados.

Quarta
(Comparticipação financeira)

1. A Secretaria Regional do Plano e Finanças atribuirá à Junta de Freguesia um apoio financeiro equivalente a 90% do custo de aquisição do programa informático do POCAL, o qual não poderá exceder o montante global de 1.500,00€.

2. O apoio financeiro da Secretaria Regional do Plano e Finanças abrange apenas a aquisição de programas de contabilidade para o regime simplificado do POCAL, excluindo, nomeadamente, os custos de montagem e assistência técnica.

3. O apoio financeiro será atribuído de uma só vez mediante a apresentação dos comprovativos da aquisição do programa informático.

4. Caberá à Junta de Freguesia assegurar a participação financeira que complemente o financiamento do investimento previsto neste protocolo.

Quinta
(Acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo de execução do protocolo será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças.

Sexta
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da Junta de Freguesia e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4ª.

Sétima
(Resolução do protocolo)

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Santana, 25 de Fevereiro de 2002.

β
β
O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS,

β
β
(José Manuel Ventura Garcês)

β
β
O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO ROQUE DO FAIAL

(Arlindo de Freitas Braz)

PROTOCOLO

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e a Freguesia de Santana, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, é celebrado o presente Protocolo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, e da Resolução n.º 104/2002, de 31 de Janeiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira
(Objecto)

Constitui objecto do presente protocolo a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes para a aquisição de um programa informático do regime simplificado do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

Segunda
(Período de vigência)

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste protocolo tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31 de Outubro de 2002.

Terceira
(Direitos e obrigações das partes contratantes)

1. Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:

c) Acompanhar e fiscalizar a execução financeira deste protocolo;

d) Processar e pagar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, o apoio financeiro previsto na cláusula 4.ª.

2. Cabe à Junta de Freguesia:

b) Adquirir o programa informático e enviar o documento justificativo dessa aquisição à Direcção Regional de Planeamento e Finanças para efeitos de comparticipação;

d) Proceder ao pagamento da aquisição e remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia do documento comprovativo desse pagamento (recibo), no prazo de 30 dias após a data de recebimento da comparticipação financeira;

e) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Fundo de Financiamento das Freguesias até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados.

Quarta
(Comparticipação financeira)

1. A Secretaria Regional do Plano e Finanças atribuirá

à Junta de Freguesia um apoio financeiro equivalente a 90% do custo de aquisição do programa informático do POCAL, o qual não poderá exceder o montante global de 1.500,00€.

2. O apoio financeiro da Secretaria Regional do Plano e Finanças abrange apenas a aquisição de programas de contabilidade para o regime simplificado do POCAL, excluindo, nomeadamente, os custos de montagem e assistência técnica.

3. O apoio financeiro será atribuído de uma só vez mediante a apresentação dos comprovativos da aquisição do programa informático.

4. Caberá à Junta de Freguesia assegurar a participação financeira que complemente o financiamento do investimento previsto neste protocolo.

Quinta
(Acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo de execução do protocolo será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças.

Sexta
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da Junta de Freguesia e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4ª.

Sétima
(Resolução do protocolo)

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Santana, 25 de Fevereiro de 2002.

β
β
O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E
FINANÇAS,

β
β
(José Manuel Ventura Garcês)

β
β
O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE
SANTANA

(António Joaquim Caires Batista Rosa)

PROTOCOLO

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e a Freguesia da Camacha, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, é celebrado o presente Protocolo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, e da Resolução n.º 104/2002, de 31 de Janeiro, que se rege pelas

cláusulas seguintes:

Primeira
(Objecto)

Constitui objecto do presente protocolo a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes para a aquisição de um programa informático do regime simplificado do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

Segunda
(Período de vigência)

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste protocolo tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31 de Outubro de 2002.

Terceira
(Direitos e obrigações das partes contratantes)

1. Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:

e) Acompanhar e fiscalizar a execução financeira deste protocolo;

f) Processar e pagar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, o apoio financeiro previsto na cláusula 4.^a.

2. Cabe à Junta de Freguesia:

c) Adquirir o programa informático e enviar o documento justificativo dessa aquisição à Direcção Regional de Planeamento e Finanças para efeitos de comparticipação;

f) Proceder ao pagamento da aquisição e remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia do documento comprovativo desse pagamento (recibo), no prazo de 30 dias após a data de recebimento da comparticipação financeira;

g) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Fundo de Financiamento das Freguesias até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados.

Quarta
(Comparticipação financeira)

1. A Secretaria Regional do Plano e Finanças atribuirá à Junta de Freguesia um apoio financeiro equivalente a 90% do custo de aquisição do programa informático do POCAL, o qual não poderá exceder o montante global de 1.500,00€.

2. O apoio financeiro da Secretaria Regional do Plano e Finanças abrange apenas a aquisição de programas de contabilidade para o regime simplificado do POCAL, excluindo, nomeadamente, os custos de montagem e assistência técnica.

3. O apoio financeiro será atribuído de uma só vez mediante a apresentação dos comprovativos da aquisição do programa informático.

4. Caberá à Junta de Freguesia assegurar a participação financeira que complementa o financiamento do investimento previsto neste protocolo.

Quinta
(Acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo de execução do protocolo será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças.

Sexta
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da Junta de Freguesia e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.^a.

Sétima
(Resolução do protocolo)

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Santa Cruz, 25 de Fevereiro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS,

(José Manuel Ventura Garcês)

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DA CAMACHA,

(Francisco José Martins Mota)

PROTOCOLO

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e a Freguesia do Caniço, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, é celebrado o presente Protocolo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, e da Resolução n.º 104/2002, de 31 de Janeiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira
(Objecto)

Constitui objecto do presente protocolo a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes para a aquisição de um programa informático do regime simplificado do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

Segunda
(Período de vigência)

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as

partes contratantes, o período de vigência deste protocolo tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31 de Outubro de 2002.

Terceira

(Direitos e obrigações das partes contratantes)

1. Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:

g) Acompanhar e fiscalizar a execução financeira deste protocolo;

h) Processar e pagar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, o apoio financeiro previsto na cláusula 4.^a.

2. Cabe à Junta de Freguesia:

d) Adquirir o programa informático e enviar o documento justificativo dessa aquisição à Direcção Regional de Planeamento e Finanças para efeitos de comparticipação;

h) Proceder ao pagamento da aquisição e remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia do documento comprovativo desse pagamento (recibo), no prazo de 30 dias após a data de recebimento da comparticipação financeira;

i) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Fundo de Financiamento das Freguesias até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados.

Quarta

(Comparticipação financeira)

1. A Secretaria Regional do Plano e Finanças atribuirá à Junta de Freguesia um apoio financeiro equivalente a 90% do custo de aquisição do programa informático do POCAL, o qual não poderá exceder o montante global de 1.500,00€.

2. O apoio financeiro da Secretaria Regional do Plano e Finanças abrange apenas a aquisição de programas de contabilidade para o regime simplificado do POCAL, excluindo, nomeadamente, os custos de montagem e assistência técnica.

3. O apoio financeiro será atribuído de uma só vez mediante a apresentação dos comprovativos da aquisição do programa informático.

4. Caberá à Junta de Freguesia assegurar a participação financeira que complementa o financiamento do investimento previsto neste protocolo.

Quinta

(Acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo de execução do protocolo será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças.

Sexta

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da Junta de Freguesia e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.^a.

Sétima

(Resolução do protocolo)

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Santa Cruz, 25 de Fevereiro de 2002.

ß

ß

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS,

ß

ß

ß

(José Manuel Ventura Garcês)

ß

ß

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DO CANIÇO,

(José Aníbal Rodrigues Alves)

PROTOCOLO

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e a Freguesia de Gaula, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, é celebrado o presente Protocolo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, e da Resolução n.º 104/2002, de 31 de Janeiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira

(Objecto)

Constitui objecto do presente protocolo a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes para a aquisição de um programa informático do regime simplificado do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

Segunda

(Período de vigência)

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste protocolo tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31 de Outubro de 2002.

Terceira

(Direitos e obrigações das partes contratantes)

1. Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:

i) Acompanhar e fiscalizar a execução financeira deste protocolo;

j) Processar e pagar, através da Direcção Regional de

Planeamento e Finanças, o apoio financeiro previsto na cláusula 4.^a.

2. Cabe à Junta de Freguesia:

e) Adquirir o programa informático e enviar o documento justificativo dessa aquisição à Direcção Regional de Planeamento e Finanças para efeitos de participação;

j) Proceder ao pagamento da aquisição e remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia do documento comprovativo desse pagamento (recibo), no prazo de 30 dias após a data de recebimento da participação financeira;

k) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Fundo de Financiamento das Freguesias até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados.

Quarta
(Comparticipação financeira)

1. A Secretaria Regional do Plano e Finanças atribuirá à Junta de Freguesia um apoio financeiro equivalente a 90% do custo de aquisição do programa informático do POCAL, o qual não poderá exceder o montante global de 1.500,00€.

2. O apoio financeiro da Secretaria Regional do Plano e Finanças abrange apenas a aquisição de programas de contabilidade para o regime simplificado do POCAL, excluindo, nomeadamente, os custos de montagem e assistência técnica.

3. O apoio financeiro será atribuído de uma só vez mediante a apresentação dos comprovativos da aquisição do programa informático.

4. Caberá à Junta de Freguesia assegurar a participação financeira que complemente o financiamento do investimento previsto neste protocolo.

Quinta
(Acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo de execução do protocolo será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças.

Sexta
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da Junta de Freguesia e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.^a.

Sétima
(Resolução do protocolo)

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Santa Cruz, 25 de Fevereiro de 2002.

β
β
O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS,

β
β
β
(José Manuel Ventura Garcês)

β
β
O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE GAULA,

(Filipe Martiniano Martins de Sousa)

PROTOCOLO

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e a Freguesia de Santo António da Serra, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, é celebrado o presente Protocolo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, e da Resolução n.º 104/2002, de 31 de Janeiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira
(Objecto)

Constitui objecto do presente protocolo a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes para a aquisição de um programa informático do regime simplificado do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

Segunda
(Período de vigência)

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste protocolo tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31 de Outubro de 2002.

Terceira
(Direitos e obrigações das partes contratantes)

1. Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:

k) Acompanhar e fiscalizar a execução financeira deste protocolo;

l) Processar e pagar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, o apoio financeiro previsto na cláusula 4.^a.

2. Cabe à Junta de Freguesia:

f) Adquirir o programa informático e enviar o documento justificativo dessa aquisição à Direcção Regional de Planeamento e Finanças para efeitos de participação;

l) Proceder ao pagamento da aquisição e remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia do documento comprovativo desse pagamento (recibo), no prazo de 30 dias após a data de recebimento da

comparticipação financeira;

m) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Fundo de Financiamento das Freguesias até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados.

Quarta
(Comparticipação financeira)

1. A Secretaria Regional do Plano e Finanças atribuirá à Junta de Freguesia um apoio financeiro equivalente a 90% do custo de aquisição do programa informático do POCAL, o qual não poderá exceder o montante global de 1.500,00€.

2. O apoio financeiro da Secretaria Regional do Plano e Finanças abrange apenas a aquisição de programas de contabilidade para o regime simplificado do POCAL, excluindo, nomeadamente, os custos de montagem e assistência técnica.

3. O apoio financeiro será atribuído de uma só vez mediante a apresentação dos comprovativos da aquisição do programa informático.

4. Caberá à Junta de Freguesia assegurar a participação financeira que complemente o financiamento do investimento previsto neste protocolo.

Quinta
(Acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo de execução do protocolo será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças.

Sexta
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da Junta de Freguesia e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4ª.

Sétima
(Resolução do protocolo)

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Santa Cruz, 25 de Fevereiro de 2002.

β

β

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS,

β

β

β

(José Manuel Ventura Garcês)

β

β

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE SANTO ANTÓNIO DASERRA,

(João Avelino Gonçalves Baptista)

PROTOCOLO

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e a Freguesia de Boaventura, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, é celebrado o presente Protocolo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, e da Resolução n.º 104/2002, de 31 de Janeiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira
(Objecto)

Constitui objecto do presente protocolo a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes para a aquisição de um programa informático do regime simplificado do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

Segunda
(Período de vigência)

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste protocolo tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31 de Outubro de 2002.

Terceira
(Direitos e obrigações das partes contratantes)

1. Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:

m) Acompanhar e fiscalizar a execução financeira deste protocolo;

n) Processar e pagar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, o apoio financeiro previsto na cláusula 4.ª.

2. Cabe à Junta de Freguesia:

g) Adquirir o programa informático e enviar o documento justificativo dessa aquisição à Direcção Regional de Planeamento e Finanças para efeitos de participação;

n) Proceder ao pagamento da aquisição e remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia do documento comprovativo desse pagamento (recibo), no prazo de 30 dias após a data de recebimento da participação financeira;

o) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Fundo de Financiamento das Freguesias até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados.

Quarta
(Comparticipação financeira)

1. A Secretaria Regional do Plano e Finanças atribuirá à Junta de Freguesia um apoio financeiro equivalente a 90% do custo de aquisição do programa informático do POCAL,

o qual não poderá exceder o montante global de 1.500,00€.

2. O apoio financeiro da Secretaria Regional do Plano e Finanças abrange apenas a aquisição de programas de contabilidade para o regime simplificado do POCAL, excluindo, nomeadamente, os custos de montagem e assistência técnica.

3. O apoio financeiro será atribuído de uma só vez mediante a apresentação dos comprovativos da aquisição do programa informático.

4. Caberá à Junta de Freguesia assegurar a participação financeira que complemente o financiamento do investimento previsto neste protocolo.

Quinta (Acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo de execução do protocolo será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças.

Sexta (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da Junta de Freguesia e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4^a.

Sétima (Resolução do protocolo)

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

São Vicente, 25 de Fevereiro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS,

(José Manuel Ventura Garcês)

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE BOAVENTURA

(Ivo Vicente Neves)

PROTOCOLO

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e a Freguesia de Ponta Delgada, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, é celebrado o presente Protocolo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, e da Resolução n.º 104/2002, de 31 de Janeiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira

(Objecto)

Constitui objecto do presente protocolo a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes para a aquisição de um programa informático do regime simplificado do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

Segunda
(Período de vigência)

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste protocolo tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31 de Outubro de 2002.

Terceira
(Direitos e obrigações das partes contratantes)

1. Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:

o) Acompanhar e fiscalizar a execução financeira deste protocolo;

p) Processar e pagar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, o apoio financeiro previsto na cláusula 4.^a.

2. Cabe à Junta de Freguesia:

h) Adquirir o programa informático e enviar o documento justificativo dessa aquisição à Direcção Regional de Planeamento e Finanças para efeitos de comparticipação;

p) Proceder ao pagamento da aquisição e remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia do documento comprovativo desse pagamento (recibo), no prazo de 30 dias após a data de recebimento da comparticipação financeira;

q) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Fundo de Financiamento das Freguesias até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados.

Quarta
(Comparticipação financeira)

1. A Secretaria Regional do Plano e Finanças atribuirá à Junta de Freguesia um apoio financeiro equivalente a 90% do custo de aquisição do programa informático do POCAL, o qual não poderá exceder o montante global de 1.500,00€.

2. O apoio financeiro da Secretaria Regional do Plano e Finanças abrange apenas a aquisição de programas de contabilidade para o regime simplificado do POCAL, excluindo, nomeadamente, os custos de montagem e assistência técnica.

3. O apoio financeiro será atribuído de uma só vez mediante a apresentação dos comprovativos da aquisição do programa informático.

4. Caberá à Junta de Freguesia assegurar a participação financeira que complemente o financiamento do investimento previsto neste protocolo.

Quinta
(Acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo de execução do protocolo será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças.

Sexta
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da Junta de Freguesia e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.^a.

Sétima
(Resolução do protocolo)

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

São Vicente, 25 de Fevereiro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS,

(José Manuel Ventura Garcês)

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE PONTA DELGADA,

(João Caldeira de Jesus)

PROTOCOLO

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e a Freguesia de São Vicente, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, é celebrado o presente Protocolo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, e da Resolução n.º 104/2002, de 31 de Janeiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira
(Objecto)

Constitui objecto do presente protocolo a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes para a aquisição de um programa informático do regime simplificado do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

Segunda
(Período de vigência)

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste protocolo tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM

e finda em 31 de Outubro de 2002.

Terceira
(Direitos e obrigações das partes contratantes)

1. Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:

q) Acompanhar e fiscalizar a execução financeira deste protocolo;

r) Processar e pagar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, o apoio financeiro previsto na cláusula 4.^a.

2. Cabe à Junta de Freguesia:

i) Adquirir o programa informático e enviar o documento justificativo dessa aquisição à Direcção Regional de Planeamento e Finanças para efeitos de comparticipação;

r) Proceder ao pagamento da aquisição e remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia do documento comprovativo desse pagamento (recibo), no prazo de 30 dias após a data de recebimento da comparticipação financeira;

s) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Fundo de Financiamento das Freguesias até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados.

Quarta
(Comparticipação financeira)

1. A Secretaria Regional do Plano e Finanças atribuirá à Junta de Freguesia um apoio financeiro equivalente a 90% do custo de aquisição do programa informático do POCAL, o qual não poderá exceder o montante global de 1.500,00€.

2. O apoio financeiro da Secretaria Regional do Plano e Finanças abrange apenas a aquisição de programas de contabilidade para o regime simplificado do POCAL, excluindo, nomeadamente, os custos de montagem e assistência técnica.

3. O apoio financeiro será atribuído de uma só vez mediante a apresentação dos comprovativos da aquisição do programa informático.

4. Caberá à Junta de Freguesia assegurar a participação financeira que complemente o financiamento do investimento previsto neste protocolo.

Quinta
(Acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo de execução do protocolo será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças.

Sexta
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da Junta de Freguesia e da

Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4ª.

Sétima
(Resolução do protocolo)

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

São Vicente, 25 de Fevereiro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E
FINANÇAS,

(José Manuel Ventura Garcês)

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO
VICENTE,

(José Manuel de Abreu)

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 14,74 cada	€ 14,74;
Duas laudas	€ 16,08 cada	€ 32,16;
Três laudas	€ 26,40 cada	€ 79,20;
Quatro laudas	€ 28,13 cada	€ 112,52;
Cinco laudas	€ 29,20 cada	€ 146,00;
Seis ou mais laudas	€ 35,51 cada	€ 213,06.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,28

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 24,31	€ 12,18;
Duas Séries	€ 46,84	€ 23,39;
Três Séries	€ 57,20	€ 28,57;
Completa	€ 66,98	€ 33,46.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 169/2001, de 4 de Dezembro) e o imposto devido.